

LEI Nº 3.364, de 8 de abril de 1998

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna - COMTURI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo de Itaúna - COMTURI**, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, tendo como finalidade servir de suporte consultivo para a política de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º. Compete ao **Conselho Municipal de Turismo de Itaúna - COMTURI**:

I - Opinar sobre:

- a)** a política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- b)** os planos anuais que visam ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- c)** a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d)** o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

II - Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;

III - oferecer subsídios aos demais órgãos da Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações na área de turismo;

IV - manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades relacionadas com o turismo regional e entidades internacionais, a fim de se estabelecer políticas e ações conjuntas;

V - propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;

... continuação da Lei nº 3.364

VI - avaliar a execução da política municipal de turismo;

VII - opinar sobre assuntos gerais de interesse da área de turismo;

VIII - assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados à área de turismo.

Art. 3º. O **COMTURI** será composto por 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

I - O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - 05 (cinco) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

c) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

d) Assessoria de Planejamento

e) Assessoria de Comunicação

III - 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes Entidades:

a) SESI / SENAI

b) Agência de Turismo

c) CDL / Itaúna

d) ASCINDI / Itaúna

e) Fundação Universidade de Itaúna

IV - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

Art. 4º. O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo será o Presidente do **COMTURI**.

§ 1º. Caberá às entidades mencionadas no inciso III, do artigo anterior, a indicação do membro efetivo e respectivo suplente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da convocação pelo Presidente do Conselho.

... continuação da Lei nº 3.364

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que haja indicação, caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo realizá-la.

Art. 5º. Os membros do **COMTURI** não serão remunerados e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º. Os membros efetivos e suplentes do **COMTURI** serão substituídos, na hipótese de faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º. Os membros do **COMTURI** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade participante, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do Conselho.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do **COMTURI** serão disciplinados em regime interno, aprovado pelo Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua nomeação, e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 8 de abril de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

FARES JOSÉ NETO

Chefe de Gabinete

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO

Procurador Adjunto do Município

